



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São João da Boa Vista

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: (19) 3366-2615, São João da Boa Vista-SP - E-
mail: saojoaajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ESTER HELENA DE MELO ALVES, Oficial Maior do Cartório da Vara do JEC e JECRIM do Foro de São João da Boa Vista, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0012931-05.2008.8.26.0568 - Ordem nº 2009/000346 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente, em que figura como Requerido **CARLOS ALBERTO GOMES**, Brasileiro, Advogado, com endereço à OSCAR JANSON, 40, São João da Boa Vista - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **03/06/2009**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 45/2008 - Delegacia de Polícia de Águas da Prata, 261/2008 - Delegacia de Polícia de Águas da Prata**

Histórico da Parte **Carlos Alberto Gomes**

15/09/2008 - Data do Fato - Documento: 45/2008

26/05/2009 - Decisão - Redistribuição - Tipo de Decisão: Redistribuição

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: Proc. nº 470/08

Vistos.

Adoto os fundamentos expendidos pelo Dr. Promotor de Justiça para determinar o encaminhamento do feito ao JECRIM.. Procedam-se as formalidades de estilo.

Int.

São João, 26.05.09. Danilo Pinheiro Spessotto.

27/07/2010 - Absolvido

27/07/2010 - Baixa da Parte

27/07/2010 - Sentença Absolutória - Artigo(s): Código Processo Penal, 386, VII

Livro, Folha(s): 13, 40 e verso

Sumula: Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e o faço com fundamento no art.386, inciso VII, do Código de Processo Penal.Autorizo cópia.P.R.I.C.São João da Boa Vista, 27 de julho de 2010.Osmar Marcello Júnior - Juiz de Direito

14/09/2010 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Tipo de Subrecurso: Sem Revisor

Recorrente:

Tipo: Ministério Público

Recorrido:

Tipo: Réu

Nome: CARLOS ALBERTO GOMES

Tribunal: Colégio Recursal da 50ª Circunscrição Judiciária de São João da Boa Vista

14/09/2010 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Tipo de Subrecurso: Sem Revisor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São João da Boa Vista

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: (19) 3366-2615, São João da Boa Vista-SP - E-
mail: saojoaajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Detalhes do Acórdão - Súmula

V.U. Negaram provimento ao apelo.

21/07/2011 - Acórdão de Sentença - Negaram Provimento - Dados Acórdão

Tipo de Acórdão: Negaram Provimento

Súmula Acórdão: V.U. Negaram provimento ao apelo.

10/10/2011 - Trânsito em Julgado do Réu

11/10/2011 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

16/11/2011 - Baixa da Parte

Situação Processual:

16/11/2011 - Baixa Definitiva

16/11/2011 - Autos arquivados

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São João da Boa Vista, 12 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**